



Coordenadoria de Licitações <impugna.proad@ufca.edu.br>

19430 - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

2 mensagens

Lincoln Silva <lincoln.silva@primebeneficios.com.br>
Para: Coordenadoria de Licitações <impugna.proad@ufca.edu.br>
Cc: Licitacoes Prime <LicitacoesPrime@primebeneficios.com.br>

3 de outubro de 2022 10:40

Bom Dia Sr. Pregoeiro.

Venho por meio deste solicitar a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa arrematante do PREGÃO ELETRONICO 18/2022 **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** devido a PENALIDADE aplicada pela SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT (em anexo)

Itens do edital:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.2. Não poderão participar desta licitação interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Por se ENQUADRAREM nos itens acima apontados, estamos certos da desclassificação da empresa arrematante.

fico a disposição

Att:

**Lincoln Silva | Licitação**

Tel (19) 3518 7000 |

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

DOU - 28.06.2022 PUNIÇÃO GOLDI DNIT.pdf
430K

Coordenadoria de Licitações <impugna.proad@ufca.edu.br>
Para: Lincoln Silva <lincoln.silva@primebeneficios.com.br>

4 de outubro de 2022 15:14

Boa tarde senhor Lincoln,

Muito obrigado pelo aviso, mas o impedimento de licitar gerado através da suspensão temporária publicada na data de hoje 04/10/2022 no DOU pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, foi apenas no âmbito do DNIT como trecho abaixo retirado da publicação:

“multa de R\$5.098,75(cinco mil, noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), além da suspensão temporária de participar **EM LICITAÇÕES E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT** por 12(doze) meses, por infração contratual por parte da contratada, descumprindo o Item 3.2.2.1. do Termo de Referência, anexo do Edital... subsidiariamente, às **disposições do art. 87, da Lei 8.666/93.**”

A empresa **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** teria que ser inabilitada e não desclassificada, caso a suspensão tivesse sido aplicada no âmbito da UNIÃO ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a penalidade foi imposta somente para o órgão do DNIT não compreendendo os outros órgãos.

Encaminho em anexo o SICAF retirado agora a tarde por mim (PREGOEIRO) da empresa **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** informando data e hora, o qual consta que há ocorrências de impedimento de licitar que é a referida suspensão publicada hoje, como outras multas impostas por outros órgãos e envio também em anexo o **Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**, o qual não consta nenhuma ocorrência, caso referida penalidade tivesse ocorrido no âmbito da União ou da Administração Pública ela constaria no âmbito deste relatório.

Além destas informações, reafirmo que a penalidade foi baseada somente pelas disposições do **art. 87, da Lei 8.666/93**, não utilizando o art. 7º da Lei 10.520/2002 o qual a penalidade abrangeria no âmbito do ente federativo que aplicou. Em relação a este tema lhe informo abaixo vários acórdãos do TCU:

Já o Tribunal de Contas da União (“TCU”), por meio do Acórdão 2.242/2013 – Plenário, já manifestou o seguinte:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em: (...) 9.3. dar ciência ao Serpro/SP, relativamente aos subitens 2.2.2 e 2.2.4 do edital do Pregão Eletrônico 1.317/2013, de que a sanção prevista no inciso III do **art. 87 da Lei 8.666/1993** produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar;”* (grifos nossos)

No recente Acórdão nº 269/2019 – Plenário, o TCU reforçou esse entendimento, repercutindo parte dos Acórdãos nº 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário:

“12. Inicialmente, cabe informar sobre a divergência de entendimento deste Tribunal e do STJ, no que refere ao alcance da sanção prevista no art. **87, inciso III, da Lei 8.666/1993**: este Tribunal entende que a sanção produz efeitos apenas em relação ao **órgão ou entidade sancionador**, ao passo que o STJ entende que se aplica a toda Administração Pública. 13. De outra banda, não foi localizada decisão do STJ acerca da abrangência da aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520. Desse modo, para esse caso, entende-se não haver divergência doutrinária significativa (peça 17), e a posição deste Tribunal é a seguinte:

Acórdão 2.242/2013-TCU-Plenário (rel. José Múcio Monteiro): A sanção prevista no **art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993** produz efeitos apenas em relação ao **órgão ou entidade** sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar.

Acórdão 3.343/2013-TCU-Plenário (rel. André de Carvalho): A suspensão da possibilidade de participar de licitação ou de contratar com a Administração (**art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993**) **está limitada à instituição que**

a aplicou. Já a sanção de impedimento de participar de licitação prevista na lei do pregão (art. 7º da Lei 10.520/2002) se estende a todos os órgãos e entidades da correspondente esfera de governo.

Acórdão 1.003/2015-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler): A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Acórdão 2.530/2015-TCU-Plenário (rel. Bruno Dantas): Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).”

Bruno Callou

Pregoeiro Oficial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Licitações

Pró-Reitoria de Administração

Universidade Federal do Cariri – UFCA

Telefone: [+55 88 3221-9228](tel:+558832219228) ou [3221-9230](tel:+558832219230)

2 anexos



Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar.pdf

74K



SICAF GOLDI SERVIÇOS.pdf

80K